



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2450/2025

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.

Processo nº 0802266-77.2025.8.19.0055,
ajuizado por
representado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento da **fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral em pó** (Fortini Complete).

De acordo com Laudo médico padrão para pleito judicial de medicamento da Defensoria Pública (Num. 196545894 – Págs. 1 a 5), emitido em 25 de abril de 2025, pela médica , o Autor apresenta diagnóstico de **Anemia Falciforme**, em recuperação de sequelas de **osteomielite** recente, entre outras **malformações congênitas**, com quadro de **desnutrição** (11 anos de idade; pesando 22 kg) necessitando de suplementação alimentar. Dessa forma, foi prescrito o suplemento **Fortini Complete**, 21 medidas/dia, 95,76g/dia, totalizando 2.873g/mês, sendo necessárias 4 latas por mês.

Salienta-se que a utilização de **suplementos nutricionais industrializados** é recomendada quando há incapacidade de atingir as necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)¹.

Quanto ao **estado nutricional do Autor**, em documento médico acostado (Num. 196545894 - Pág. 1) foi relatado que o mesmo apresenta desnutrição (pesando 22kg aos 11 anos de idade) com base na avaliação de risco nutricional. Contudo, não foram informados os seus dados antropométricos (peso e estatura) atuais e pregressos (dos últimos 6 meses) nos impedindo de verificar se de fato ele se encontra em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado.

Contudo, foi informado em documento médico acostado (Num. 196545894 – Pág.4) que o Autor é portador de doença crônica, que tem como consequência suscetibilidade à infecções graves. Necessita de suporte nutricional adequado para manutenção da imunidade e resistência frente à tratamentos. Autor possui indicação de transplante devendo portanto manter boas condições físicas para esse tipo de procedimento. Documento médico descreve ainda para o Autor condição de desnutrição. Dessa forma, a **utilização de suplementação nutricional está indicada para o Autor, visando à recuperação do seu estado nutricional**.

¹ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3^a edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.



De acordo com o fabricante Danone, **Fortini Complete**² se trata de fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral em pó, normocalórica (1 kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem adição de sacarose. **Indicado para crianças para crianças de 3 a 10 anos**, em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento, com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, câncer, etc.).

Atualmente o Autor se encontra com 11 anos e 7 meses de idade (carteira de identidade - Num. 192407016 - Pág. 1) embora a fórmula pediátrica prescrita não comtemple a sua faixa etária atual e que existe no mercado opções de suplementação nutricional que atendem suas necessidades calórico-proteicas, contudo, mediante a prescrição médica ou nutricional não há contraindicação ao seu uso, cabe ao profissional de saúde assistente decidir qual produto nutricional se encontra mais adequado ao caso.

No que tange à quantidade prescrita de fórmula pediátrica **Fortini Complete** (95,76g/dia - Num. 196545894 - Pág. 2), informa-se que ela proporcionaria ao Autor um adicional energético e proteico diários de **402,2kcal** e **13,4g**, respectivamente, proveniente somente da fórmula, sem levar em consideração a alimentação habitual do Autor, e para o atendimento da quantidade prescrita, seriam necessárias **4 latas de 800g/mês ou 8 latas de 400g de Fortini**³.

Tal quantitativo representa cerca de 17,1% das necessidades energéticas médias para crianças na faixa etária atual do Autor (11 a 12 anos de idade – 2350kcal/dia)⁴.

Ressalta-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, com objetivo de manter ou recuperar o estado nutricional, necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a necessidade de continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Neste contexto, sugere-se que seja estabelecido o período de uso da suplementação nutricional prescrita.

Informa-se que **Fortini Complete** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Participa-se que a fórmula pediátrica Fortini Complete não integra **nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município de São Pedro da Aldeia e do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 192407010 - Pág. 3, item **“DOS PEDIDOS”**) referente ao fornecimento do suplemento prescrito “...bem como outros

² Mundo Danone. Fortini complete. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/fortini-complete-400g/p>> Acesso em: 18 jun. 2025.

³ Mundo Danone. Fortini complete. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/fortini-complete-400g/p>> Acesso em: 18 jun. 2025.

⁴ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 18 jun. 2025.



produtos e acessórios complementares que eventualmente se façam necessários ao tratamento do(a) Autor (a)...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO

Nutricionista
CRN-4 90100224
ID. 31039162

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN-4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02